



CALENÁRIO DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

JUNHO/2024 | 01/06/24 A 05/07/24



05/06

IR-FONTE | Recolhimento ref. ao 3º decêndio de maio (*vide observações 1 e 9*).

IOF | Recolhimento ref. ao 3º decêndio de maio (*vide observações 2 e 9*).

06/06

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês.

10/06

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente maio – IN/SRF n. 41/98. (*vide observações 9*)

IPI | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos NCM´s 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI, apurado em maio – Cód. Receita: 1020. (*vide observação 9*)

ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de maio. (*vide observação 8*)

ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente abril. (*vide observação 8*)

ICMS/Energia Elétrica | Operações de Liquidação Financeira no âmbito da CCEE. (*vide observação 8*)

ICMS/BIODIESEL B100 | Operações de saídas relativas ao débito próprio referente maio. (*vide observação 8*)

GIA-ST – ABRIL E MAIO | Transmissão da GIA-ST relativa ao mês de abril e maio. (*vide observação 6*)

ISSQN – P. ALEGRE | Recolhimento relativo ao mês de maio. (*vide observação 5*)

ISSQN-DECWeb – P. ALEGRE | Entrega da declaração ref. maio.

11/06

ICMS/RS – CALÇADOS | Recolhimento do ICMS decorrente das saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII, referente ao mês de maio. (*vide observação 8*)

12/06

ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS | Recolhimento de ICMS subst. tributária das operações internas ref. abril. (*vide observação 8*)

ICMS/RS – ST – CARNES DE GADO | Recolhimento do ICMS ST decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino, referente ao mês de abril. (*vide observação 8*)

ICMS/RS | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, ref. maio. (*vide observação 8*)

ICMS/RS | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, ref. ao mês de maio, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero. (*vide observação 8*)

13/06

IR-FONTE | Recolhimento ref. ao 1º decêndio de junho. (*vide observações 1 e 9*)

IOF | Recolhimento ref. ao 1º decêndio de junho. (*vide observações 2 e 9*)

IOF | Mútuo Pessoa Física/Jurídica – maio/2024. (*vide observações 9*)

14/06

EFD-CONTRIBUIÇÕES | Entrega do arquivo referente ao mês de abril. (*vide observações 9*)

CIDE | Pagamento ref. maio. Combustíveis – Cód. 9331; Remessas ao exterior de remuneração/ "royalties" – Cód. 8741. (*vide observações 9*)

PIS/COFINS – Autopeças/Retenções | Recolhimento ref. 2ª quinzena de maio. (*vide observações 9*)

15/06

GIA/ICMS-RS – ABRIL | Entrega da GIA, relativa ao mês de abril. (*vide observação 6*)

EFD-ICMS/IPI – ABRIL | Entrega do arquivo referente ao mês de abril. (*vide observação 6*)

17/06

EFD-Reinf | Entrega relativa ao mês de maio. (*vide observações 9*)

DCTFWeb | Entrega da relativa ao mês de maio. (*vide observações 9*)

INSS | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a maio. (*vide observações 9*)

GIA/ICMS-RS – MAIO | Entrega da GIA, relativa ao mês de maio. (*vide observação 6*)

20/06

IR-FONTE | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de maio, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos. (*vide observações 9*)

COFINS | Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. maio (Cód.7987). (*vide observações 9*)

PIS | Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. maio (Cód. 4574). (*vide observações 9*)

PIS/COFINS/CSLL | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de maio. (*vide observações 9*)

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS | Pagamento unificado ref. maio decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias. (*vide observações 9*)

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, ref. maio. (*vide observações 11*)

INSS | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a maio. (*vide observações 9*)

INSS | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de maio. (*vide observação 9*)

INSS-RET 11% | Rec. dos valores destacados nas notas fiscais em maio. (*vide observação 9*)

INSS-CPRB | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente maio. (*vide observação 9*)

FGTS | Efetuar o depósito do mês de maio (FGTS Digital). (*vide observação 10*)

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento do DAE referente maio, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

EFD-ICMS/IPI – MAIO | Entrega do arquivo referente ao mês de maio. (*vide observação 7*)

ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de maio decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária. (*vide observação 8*)

ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, ref. maio.

21/06

DCTF – MENSAL | Entrega da DCTF relativa a abril – IN n. 2.005/2021. (*vide observações 9*)

ICMS/RS | Recolhimento de maio referente aos serviços de transportes. (*vide observação 8*)

ICMS/RS | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente maio. (*vide observação 8*)

25/06

IR-FONTE | Recolhimento ref. ao 2º decêndio de junho. (*vide observações 1 e 9*)

IOF | Recolhimento ref. ao 2º decêndio de junho. (*vide observações 2 e 9*)

COFINS | Recolhimento relativo ao mês de maio (Demais Entidades: Cumulativa-Cód.2172; Não-Cumulativa-Cód.5856). (*vide observações 9*)

PIS | Recolhimento relativo ao mês de maio. Faturamento (Cumulativo Cód.8109/Não-Cumulativo Cód.6912); Folha de Pagamento (Cód.8301). (*vide observações 9*)

IPI | Recolhimento do IPI (exceto os códigos NCM 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI) apurado em maio – Cód. Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123. (*vide observação 9*)

28/06

IOF – CONTRATOS DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento ref. maio. (*vide observações 9*)

PIS/COFINS | Autopeças – Retenções – Rec. ref. 1ª quinzena de junho. (*vide observações 9*)

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos ref. ao mês de maio: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável-Cód. 3317. (*vide observações 9*)

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 3ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 1º Trimestre/2024. (*vide observações 9*)

INCENTIVOS FISCAIS (*)

a) Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido no mês de maio, pelas PJ que recolhem o IRPJ por estimativa. FINOR-Cód.9017, FINAM-Cód.9032 e FUNRES-Cód.9058; (*vide observações 9*)

b) Recolhimento da 3ª parcela das aplicações no FINOR – Cód.9004, FINAM-Cód.9020 e FUNRES-Cód.9045, pelas PJ que recolhem o IR com base no lucro real, referente ao 1º Trimestre/2024. (*vide observações 9*)

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital ref. maio – Cód. 0507. (*vide observações 9*)

IRPF | Recolhimentos ref. a maio: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” Cód. 0190; (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens – Cód. 4600; (3) Renda Variável – Cód. 6015. (*) (*vide observações 9*)

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei nº 9.964/00; REFIS-Lei nº 11.941/09; PAES-Lei nº 10.684/03; PAEX-MP nº 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79). (*) (*vide observações 9, 12 e 13*)

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS – Cód. 9100; Parcelamento Alternativo – Cód. 9222. (*vide observações 9 e 12*)

REFIS – LEI Nº 12.996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei nº 12.996/2014 (Port. Conj. PGFN/RFB nº 13/14, art. 4º). (*vide observações 9 e 12*)

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, ref. ao mês de maio de 2023. (*vide observações 9*)

ECD | Escrituração Contábil Digital ref. Ano-calendário 2023. (*vide observações 14*)

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017. (*) (*vide observações 9 e 12*)

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP nº 793/2017 e Lei nº 13.606/2018. (*) (*vide observações 9 e 12*)

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de maio – IN RFB 1.888/2019. (*vide observações 9*)

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 2ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste ref. ano-base 2023. (*vide observações 9*)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em maio.

PAGAMENTO DO ICMS/RS | O prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos estabelecimentos de contribuintes localizados no Estado do RS, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024, foi prorrogado pela Receita para 28 de junho de 2024 (não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação). (*vide observação 8*)

DeSTDA – ABRIL E MAIO | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de abril e maio. (*vide observação 6*)

JULHO 2024

03/07

IR-FONTE | Recolhimento ref. ao 3º decêndio de junho (Vide Obs. 1).

IOF | Recolhimento ref. ao 3º decêndio de junho (Vide Obs. 2).

05/07

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês.



CALENÁRIO DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

JUNHO/2024 | 01/06/24 A 05/07/24



OBSERVAÇÕES

- 1) IR-FONTE** | Recolhimento das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato – Prazo: 3º dia útil após o decêndio.
- 2) IOF** | Recolhimento do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro – Prazo: 3º dia útil após o decêndio.
- 3) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/13, arts. 2º e 11.
- 4) DEMAIS OBRIGAÇÕES** | Antes de iniciar o mês verificar outras obrigações cujos vencimentos não especificamos neste calendário.
- 5) ISSQN – PORTO ALEGRE/RS** | O Decreto n. 22.698/2024, prorroga, sem ônus, o vencimento dos créditos tributários decorrentes do ISSQN, para os prestadores de serviços e substitutos tributários, de que tratam os incs. II e IV do art. 5º do Decreto n. 22.376/2023, dos meses de maio, junho e julho de 2024, para os meses de julho, agosto e setembro deste mesmo exercício, respectivamente, estabelecidos nos seguintes bairros: Anchieta; Arquipélago; Azenha; Belém Novo; Boa Vista do Sul; Centro Histórico; Cidade Baixa; Cristal; Farrapos; Floresta; Guarujá; Humaitá; Ipanema; Jardim Floresta; Jardim São Pedro; Lami; Menino Deus; Navegantes; Pedra Redonda; Ponta Grossa; Praia de Belas; Santa Maria Goretti; Santa Rosa de Lima; Santana; São Geraldo; São João; Sarandi; Serriária; Tristeza; Vila Assunção e Vila Conceição.
- 6) PRAZOS DAS DECLARAÇÕES ESTADUAIS RS – GIA, EFD, GIA-ST, DESTD** | Ficam prorrogados os prazos de entrega para todos estabelecimentos de contribuintes localizados no Estado do RS:
 - até 15 de junho de 2024, das Guias de Informação e Apuração do ICMS- GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024;
 - até 15 de junho de 2024, dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.
 - até 10 de junho de 2024, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – GIA-ST, referente a operações realizadas no mês de abril de 2024;
 - até 28 de junho de 2024, dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.
- 7) EFD-ICMS/IPI RS** | O prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, dos meses de maio, junho e julho de 2024, por 60 (sessenta) dias, dos contribuintes com domicílio tributário em seus territórios e que possuam unidade matriz ou filial no Estado do RS, passando a ter os seguintes prazos de entregas:
 - EFD-ICMS-IPI de maio, até o dia 20 de julho de 2024;
 - EFD-ICMS-IPI de junho, até o dia 20 de agosto de 2024;
 - EFD-ICMS-IPI de julho, até o dia 20 de setembro de 2024.
- 8) PAGAMENTO DO ICMS/RS** | O prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos estabelecimentos de contribuintes localizados neste Estado foi prorrogado pela Receita Estadual (não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação.).
 - 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024;
 - 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024;
 - 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.
- 9) TRIBUTOS FEDERAIS – REGIME GERAL** | Os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no **Anexo Único** da Portaria RFB n. 415/2024, e mencionados na Portaria RFB n. 423/2024, aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.600/2024, alterado pelos Decretos n. 57.603/2024, n. 57.605/2024, e n. 57.614/2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, com vencimento em junho ficam prorrogados para o último dia útil do mês de setembro (30/09/2024).
- 10) FGTS** | Fica autorizada a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos referentes às competências de abril a julho de 2024, devidos por empregadores situados nos municípios do território do Rio Grande do Sul, contantes na **Portaria MTE n. 729/2024** e suas atualizações. Os depósitos referentes às competências suspensas poderão ser efetuados em até 4 (quatro) parcelas, a partir da competência de outubro de 2024, na data prevista para o recolhimento mensal devido.
- 11) DÉBITOS SIMPLES NACIONAL/MEI** | O prazo para pagamento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios da lista anexa, localizados no Estado do Rio Grande do Sul – RS, com vencimento em junho ficam prorrogados para 22/07/2024 – Portaria CGSN nº 45/2024.

12) PARCELAMENTOS PGFN | Os prazos para pagamento das parcelas dos programas de negociação administrados pela PGFN para os sujeitos passivos com domicílio tributário nos municípios elencados no Anexo da Portaria PGFN nº 737/2024, com vencimento em junho ficam prorrogados para o último dia útil do mês de setembro (30/09/2024).

13) PARCELAMENTOS SIMPLES NACIONAL/MEI | Os prazos para o pagamento das parcelas devidas pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos parcelamentos do Simples Nacional e do Simei, administrados pela RFB e pela PGFN, com vencimento em junho ficam prorrogados para o último dia útil do mês de julho de 2024 (31/07/2024). Também fica prorrogado para 31 de julho de 2024 o prazo final para o envio da DASN-Simei, referente ao ano-calendário de 2023 – Resolução CGSN nº 175/2024.

14) ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) | Os prazos de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no **Anexo Único** da Portaria RFB nº 415/2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi decretado estado de calamidade pública, ficam prorrogados para os seguintes prazos: a) ECD referente ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de setembro de 2024 (30/09/2024); b) Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica deverá ser entregue até o último dia útil do mês de setembro de 2024 (30/09/2024), se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024, e do mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024.

(*) Antecipar o recolhimento ou o cumprimento da obrigação, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)

Elaborado pela equipe técnica da CCA, com base na legislação vigente em 29 de maio de 2024.



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR

